



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 601, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VI e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; os incisos I, II, III e IV do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; os incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019; a Portaria nº 584, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor Francisco Ozamir Dantas da Silva de exercer as atribuições definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como aquelas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019.

Art. 2º Designar o servidor Jeferson Santos Teixeira da Silva para exercer as atribuições definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como aquelas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019.

Art. 3º Ao servidor compete:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente;

II - monitorar a implementação do disposto na legislação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da legislação;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

V - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

VI - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

VII - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

VIII - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

